LEI Nº. 1.229/01

AUTORIZA ALIENAÇÃO PELO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE DE LEILÃO OU NA BOLSA DE VALÔRES, AÇÕES ESCRITURAIS, PERTENCENTES AO PATRIMONIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ODACIR PREVEDELLO, Prefeito Municipal de Anchieta, Estado de Santa Catarina,

Faço saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º. – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Anchieta, Estado de Santa Catarina autorizado a alienar, através do Processo Licitatório na modalidade de Leilão e/ou negociação direta na Bolsa de Valores, ações escriturais, pertencentes ao Patrimônio Municipal e adquiridas de Brasil Telecom S/A. e Telesc Celular respectivamente a saber:

I – Brasil Telecom S/A.

a) – Titulo nº. 0719044. 492.687 ações
b) – Titulo nº. 0719045. 181.428 ações
c) – Titulo nº. 0719046. 90.714 ações
d) – Titulo nº.,0750096. 99.918 ações
Total das ações. 864.747 ações

II – Telesc Celular.

a) - Titulo nº. 035.869.590. 15.229 ações
b) - Titulo nº. 035.869.603. 5.608 ações
c) - Titulo nº. 035.869.611. 2.804 ações
Total das ações. 23.641 ações

Art. 2º. - A receita oriunda da venda referida na presente Lei, será contabilizada na rubrica própria do Orçamento Geral do Município.

Odacir Prevedello
Prefeito Municipal

Art. 3°. – As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações próprias do Orçamento Vigente.

Art. 4°. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5°. – Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA (SC).
Em 24 de Abril de 2.001.

ODACIR PREVEDELLO,
Prefeito Municipal.

Esta Lei foi publicada
nesta Secretaria nesta data.
Em 24 de Abril de 2.001

Jadir Rampanelli
Secretário Municipal de Administração